

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALACIR DURANTE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DO MODELO DE GESTÃO E DA CULTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CAPÍTULO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, como parte da Administração Pública Municipal, instituída nos termos desta Lei, obedece aos princípios norteadores da administração pública enquanto instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social, cultural e ambiental da sociedade.

Art. 2º A estrutura organizacional deve desburocratizar e descentralizar os circuitos de decisão melhorando os processos, a colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação facilitando o acesso direto, democrático e transparente da população nas decisões e informações, para garantir a prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos.

CAPÍTULO II MODELO DE GESTÃO

Art. 3º O Modelo de Gestão da Administração Pública Municipal está assentado na introdução de práticas gerenciais baseado em diagnósticos e prognósticos, priorizando a democratização das ações e a transparência administrativa, buscando a participação direta e democrática da sociedade no planejamento dos investimentos públicos, nos orçamentos, nas decisões governamentais, no acompanhamento de sua execução mediante a fiscalização das ações e a avaliação dos resultados, associando sistematicamente os órgãos e entidades públicas a objetivos e resultados, de modo a gerar o desenvolvimento do Município e promover justiça e a inclusão social, com cidadania.

kw

to



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Parágrafo único. O propósito da Administração Pública Municipal será articular as forças da sociedade para obter resultados que expressem a solução das necessidades básicas através de uma administração participativa balizada em ações e programas que contemplem os seguintes objetivos estratégicos:

- I geração de renda e oportunidades, com ênfase na geração de empregos, estímulo ao empreendedorismo e fomento às atividades econômicas urbanas e rurais:
- II inclusão social e cidadania, de forma a estimular as parcerias público-privadas e das organizações sociais para promover o acesso universal às condições de realização individual e social na busca da qualidade de vida digna e cidadania;
- III gestão democrática e participativa fundamentada no envolvimento popular e na descentralização das ações;
- IV o cumprimento das competências inerentes ao Município, previstas na Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul.

CAPÍTULO III CULTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 4º** A cultura organizacional da Administração Pública Municipal está fundamentada no princípio de que o serviço público existe para servir, ser útil e ser um facilitador da sociedade, proporcionando as condições para o pleno exercício das liberdades individuais responsáveis, o senso comum e a participação popular.
- § 1º A cultura organizacional implica na adoção de medidas que coloquem o poder de decisão mais próximo do cidadão, simplifiquem procedimentos e formalidades e assegurem a prestação pública e periódica de contas por parte da Administração, inclusive por meio eletrônico.
- § 2º A missão do Servidor Público Municipal é garantir o suporte necessário para o funcionamento da sociedade em geral, assegurando o andamento das instituições, órgãos e setores do Município de Santiago do Sul, com o objetivo de atender às necessidades da sociedade, e promover o bem-estar coletivo.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO

> CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Prefeito e do Vice-prefeito

Jun





LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 – DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- **Art. 5º** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Procurador Geral do Município, e pelos Secretários Municipais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.
- § 1º A Administração Pública é exercida diretamente por meio de seus órgãos e indiretamente por suas entidades, organizados na forma desta Lei Complementar.
- § 2º O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem atribuídas por esta Lei, auxilia o Prefeito, sempre que por ele convocado, para missões especiais.

Seção II Atribuições Dos Secretários Municipais

- **Art. 6º** Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, empregos públicos, de cargos em comissão/funções de confiança FC a eles subordinados direta ou indiretamente.
- **Art. 7º** Além do que preceitua a Lei Orgânica do Município, também são atribuições dos Secretários Municipais:
- I formular estratégias, normatizar e controlar as políticas públicas específicas de suas áreas de atuação;
- II expedir atos, ordens de serviços, circulares e instruções normativas disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito:
- III respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas funcionais executivas:
- IV ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;
- V assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais, quando não for exigida a assinatura do Prefeito;
- VI revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública;
- VII receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- VIII aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Santiago do Sul;
- IX decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência das Secretarias que dirigem; e
- X exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Prefeito.

TÍTULO III ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 8º** A Administração Pública Municipal é exercida pelo Poder Executivo Municipal e compreende:
- I a administração direta, que é constituída pelo Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretarias Municipais, fundos e órgãos afins;
- II a administração indireta é constituída pelas seguintes espécies de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria, desde que criadas por lei específica:
- a) autarquias;
- b) fundações públicas de direito público e de direito privado;
- c) empresas públicas; e
- d) sociedades de economia mista.
- § 1º As entidades da administração indireta adquirem personalidade jurídica:
- I as autarquias e as fundações públicas de direito público, com a publicação da lei que as criar;
- II as fundações públicas de direito privado, com a inscrição da escritura pública de sua institucionalização e estatuto no registro civil de pessoas jurídicas; e
- III as empresas públicas e as sociedades de economia mista, com o arquivamento e registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC.





LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 – DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- § 2º As entidades compreendidas na administração indireta estão vinculadas às Secretarias em cujas áreas de competência estiverem enquadradas sua principal atividade.
- § 3º As entidades de direito civil cujos objetivos e atividades se identifiquem com as competências das Secretarias ou com as das entidades da administração indireta e que recebam contribuições de natureza financeira, a título de subvenções ou transferências à conta do Orçamento do Município em caráter permanente com vistas à sua manutenção, ficam sujeitas à supervisão governamental, através de prestações de contas.
- § 4º Os Fundos possuem gestores definidos nas leis que os criaram, mas estão vinculados às Secretarias afins quanto ao seu orçamento.
- § 5º O Prefeito disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da administração direta e, no que couber, das entidades da administração indireta de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 9º** A Administração Pública Municipal reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos termos da Lei Orgânica do Município, no disposto nesta Lei e na legislação aplicável, relativamente à:
- I planejamento estratégico;
- II coordenação técnica;
- III descentralização;
- IV execução/operacionalização;
- V delegação de competência:
- VI controle; e
- VII supervisão.
- § 1º A Administração Pública Municipal deverá implementar modelo gerencial sintonizado com as modernas técnicas de planejamento público estratégico, primando pela flexibilidade da gestão, qualidade dos serviços públicos e prioridade às demandas dos cidadãos.







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 – DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- § 2º A Administração Pública Municipal deverá atuar estrategicamente com relação ao processo de gestão, priorizando a ação preventiva aliada à descentralização e desconcentração dos programas e ações e à capacitação dos recursos humanos, com amparo na tecnologia da informação como suporte aos processos operacionais.
- § 3º A Administração Pública Municipal estimulará a profissionalização do servidor público incentivando-o a participar de programas de capacitação internos e externos que o habilitem a desenvolver as várias competências inerentes ao seu cargo e às novas demandas exigidas pela sociedade.
- § 4º A Administração Pública Municipal primará pela melhoria contínua dos serviços prestados buscando maior eficiência, eficácia, efetividade e relevância administrativas, medindo os resultados através de frequentes avaliações.
- § 5º A Administração Pública Municipal desempenhará uma gestão fiscal responsável com ações planejadas e transparentes para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 6º Os Conselhos, Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho e congêneres, servirão de apoio à descentralização administrativa, como órgãos colegiados consultivos e/ou deliberativos do Prefeito e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos das leis específicas que os instituem, e possuirão vinculação com o Gabinete do Prefeito, salvo disposição contrária em Lei.

CAPÍTULO III SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

- **Art. 10** As atividades administrativas comuns a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas e executadas sob a forma de sistemas administrativos.
- **Art. 11** Serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas sob a forma de sistemas administrativos as seguintes atividades:
- I Administração Financeira;
- II Controle Interno;
- III Gestão de Materiais e Serviços;
- IV Gestão Administrativa Organizacional;
- V Gestão de Recursos Humanos;

Jan De la Company de la Compan

D



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

VI - Planejamento e Orçamento;

VII - Serviços Jurídicos;

VIII - Gestão Patrimonial; e

IX - Gestão Documental.

Parágrafo único. Para atender ao Sistema de Controle Interno, a que se refere a Lei Orgânica Municipal, atuarão de forma articulada os sistemas referidos neste artigo.

- **Art. 12** Cada sistema administrativo é composto pelo órgão central, pelos departamentos e pelos órgãos setoriais, sendo esses elementos interdependentes e subordinados de acordo com a hierarquia estabelecida nesta Lei.
- § 1º O órgão central é representado pela Secretaria, que detém a competência administrativa, nos termos previstos nesta Lei. Este órgão tem a responsabilidade principal pela definição das políticas e diretrizes gerais, bem como pela coordenação, normatização e supervisão dos demais níveis do sistema administrativo.
- § 2º Os departamentos, que são unidades estruturais subordinadas ao órgão central, têm como competência a execução e operacionalização das políticas, normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão central. Cada departamento é responsável por áreas específicas dentro do sistema administrativo e deve garantir a implementação eficaz das atividades sob sua responsabilidade.
- § 3º Os órgãos setoriais são representados pelas unidades administrativas das Secretarias, que são responsáveis pela execução das competências delegadas pelos respectivos departamentos. Estes órgãos setoriais desempenham funções mais técnicas e operacionais, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelos departamentos e pelo órgão central.
- § 4º Cabe ao órgão central do sistema administrativo as atividades de normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle e fiscalização das competências sob sua responsabilidade, incluindo a orientação e fiscalização dos departamentos e órgãos setoriais.
- § 5º Os departamentos, no exercício de suas competências, devem garantir a implementação das diretrizes do órgão central, oferecendo suporte técnico e administrativo aos órgãos setoriais. Eles também são responsáveis por garantir que as ações dos setores estejam alinhadas com as normas e políticas estabelecidas pelo órgão central.
- § 6º Cabe aos órgãos setoriais do sistema administrativo as atividades técnicas de execução e operacionalização das competências delegadas pelos respectivos órgãos







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

centrais e departamentos, além de realizar outras atividades afins previstas na legislação.

- § 7º Os órgãos setoriais, que são unidades administrativas de execução das atividades delegadas, estão subordinados diretamente aos departamentos, que, por sua vez, são subordinados ao órgão central. Os departamentos, além de coordenar e supervisionar as atividades dentro de sua área de competência, também têm a responsabilidade de orientar e fiscalizar a execução das atividades dos setores.
- § 8º Os órgãos setoriais e departamentos ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central, sob pena de aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das normas e diretrizes estabelecidas.
- **Art. 13** O dirigente do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, bem como pelo desempenho eficiente e coordenado do sistema, podendo estabelecer o alcance de resultados pelos órgãos setoriais.
- § 1º As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município ficam obrigadas a fornecer as informações gerenciais necessárias, sempre que houver solicitação do órgão central do sistema administrativo.
- § 2º O Chefe do Poder Executivo, poderá editar atos necessários sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização dos sistemas de que trata este capítulo e, no caso em que a estrutura organizacional não disponha de cargo ou função específicos, sobre a definição do responsável pela execução das atividades inerentes a cada sistema.

TÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 14 A Administração Direta do Município de Santiago do Sul, em face da Estrutura Administrativa e Organizacional, compreende os seguintes níveis:

Į	-	Gabinetes;	

II - Procuradoria Geral;

III - Secretarias;

IV - Assessorias;







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 – DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- V Diretorias:
- VI Gerências: e
- VII Chefias.
- § 1º Os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito exercem a administração política e financeira do Município de Santiago do Sul, estruturados em cargos em comissão CC ou funções de confiança- FC.
- § 2º A Procuradoria Geral, ocupada pelo Procurador Geral do Município, ocupante de cargo em comissão CC ou função de Confiança FC.
- § 3º As Secretarias, ocupadas pelos Secretários Municipais, ocupantes de cargo em comissão CC ou Função de Confiança FC .
- § 4º As Assessorias são ocupadas por Assessores, ocupantes de cargos em comissão CC ou Função de Confiança FC .
- § 5º Os Departamentos e Diretorias são ocupados por Diretores, ocupantes de cargos em comissão CC ou Função de Confiança FC
- § 6º As Gerências são ocupadas por Gerentes, ocupantes de cargos em comissão -CC ou Função de Confiança - FC .
- § 7º Os Setores são ocupados por Chefes, ocupantes de cargos em comissão CC ou Função de Confiança
- § 8º As atribuições, vencimento e qualificação profissional dos cargos que tratam os parágrafos anteriores constam em lei específica.
- **Art. 15** A estrutura administrativa e organizacional da Administração Direta do poder executivo é constituída pelos seguintes órgãos:
- I Gabinete do Prefeito;
- II Gabinete do Vice-Prefeito;
- III Procuradoria Geral do Município;
- IV Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI Secretaria Municipal da Saúde;
- VII Secretaria Municipal da Educação;







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 – DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- VIII Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- IX Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- X Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO II DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 16 O Gabinete da Chefia do Executivo compete assistir direta ou indiretamente, o Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, preparar e expedir as correspondências do Prefeito, preparar, registrar, publicar, expedir e manter sob sua responsabilidade os originais dos atos oficiais do prefeito e manter estreito relacionamento com órgãos de comunicação social, no interesse da municipalidade, e ainda:

- Art. 17 Ao Gabinete do Prefeito, estão subordinados:
- I A Chefia de Gabinete;
- II O Gabinete do Vice Prefeito.

Subseção I Do Chefe de Gabinete

- Art. 18 Ao Chefe de Gabinete, compete:
- I auxiliar ao Prefeito Municipal:
- a) no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, nos assuntos referentes à administração civil; e
- b) no relacionamento do Poder Executivo com os outros Poderes.
- II promover:
- a) a transmissão e o controle das instruções emanadas do Prefeito Municipal;
- b) a elaboração de projetos de leis e de todos os atos do processo legislativo;
- c) o encaminhamento de mensagens governamentais e o acompanhamento da tramitação das proposições na Câmara Municipal;







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 – DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- d) o controle do cumprimento dos prazos constitucionais, legais e regimentais relativos aos atos oriundos da Câmara Municipal; e
- e) a expedição e a publicação de leis e de atos pertinentes ao processo legislativo e de decretos editados pelo Prefeito Municipal.

III - orientar e coordenar:

- a) com os órgãos da Administração Pública Municipal, o estudo, a produção formal e as adequações dos atos do processo legislativo e daqueles que serão submetidos à assinatura do Prefeito Municipal;
- b) o levantamento de informações em sua área de atuação, para conhecimento e permanente avaliação do Prefeito Municipal;
- c) levantamentos socioeconômicos e pesquisas relacionados com a habitação popular nas áreas urbanas e rurais, objetivando o mapeamento e o diagnóstico das áreas demandantes:
- d) a promoção de programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, estaduais e secretarias municipais;
- e) articulando com a Secretaria de Assistência Social e Habitação, sobre a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- f) supervisionando os programas, projetos e ações habitacionais.

IV - encarregar-se:

- a) da representação civil do Prefeito Municipal;
- b) da administração geral do Gabinete do Prefeito Municipal;
- c) da administração dos meios de transporte do Prefeito Municipal; e
- d) da execução orçamentária e financeira do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 19 A Chefia de Gabinete é constituído dos seguintes setores:

- I Controladoria Interna;
- II Assessoria de Imprensa.

Da Controladoria Interna

Art. 20 As competências/atribuições da Controladoria Interna constarão de lei específica.

Da Assessoria de Imprensa

Art. 21 A Assessoria de Imprensa do Poder Executivo Municipal tem as seguintes atribuições:







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 – DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- I produção de conteúdo: elaborar, produzir e divulgar conteúdos informativos sobre as ações, programas e projetos do Poder Executivo Municipal, visando à transparência e à comunicação clara com a população;
- II relacionamento com a mídia: estabelecer e manter relações com veículos de comunicação, jornalistas e influenciadores, promovendo a cobertura das ações e iniciativas do município;
- III gestão de crises de comunicação: atuar na gestão da comunicação institucional em situações de crise ou emergência, buscando mitigar impactos negativos à imagem da administração pública;
- IV assessoria direta ao chefe do Executivo: prestar consultoria e apoio ao Prefeito e demais autoridades municipais em relação à comunicação pública, elaborando discursos, notas e declarações, conforme necessário;
- V monitoramento de mídia: acompanhar a repercussão na mídia de ações e declarações do Poder Executivo Municipal, bem como realizar análise de mídia, com o intuito de avaliar a percepção pública e fornecer subsídios à tomada de decisão.

Subseção II Do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal

Art. 22 Ao Gabinete do Vice-Prefeito Municipal compete auxiliar ao seu titular no desempenho das atribuições legais e constitucionais que lhe são inerentes, bem como nas missões especiais que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. O Gabinete do Vice-Prefeito Municipal terá estruturas financeira e organizacional próprias e se completará com o apoio técnico e operacional do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

Seção II Da Procuradoria Geral do Município - PGM

- **Art. 23**. A Procuradoria Geral do Município, instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais, é o Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos e de assessoramento direto e imediato do Chefe do Poder Executivo, ao qual compete representar o Município judicial e extrajudicialmente, bem como prestar serviços de consultoria e assessoramento jurídico aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.
- § 1 São princípios institucionais da PGM a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica e financeira.







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

§ 2 A PGM, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

- Art. 24 Integram a Procuradoria Geral do Município:
- I O Procurador Geral Municipal;
- II Os Advogados; e
- III Os Assessores Jurídicos.
- § 1º A Procuradoria Geral tem como titular o Procurador Geral Municipal, ocupante de cargo em comissão CC ou função de confiança FC, com graduação em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB.
- § 2º O Procurador Geral Municipal, os Advogados e os Assessores Jurídicos, exercem função essencial à Justiça, sendo-lhes assegurados os direitos, garantias e prerrogativas da Advocacia Pública previstos na Seção II e III do Capítulo IV da Constituição Federal, e aqueles concedidos aos Advogados em geral, e serão lotados obrigatoriamente na Procuradoria Geral do Município.
- **Art. 25** Compete à Procuradoria-Geral do Município, além de outras atribuições que lhe são conferidas:
- I representar o Município judicial e extrajudicialmente;
- II exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Município;
- III emitir parecer jurídico sobre assuntos de sua competência;
- IV defender a norma legal ou ato normativo municipal impugnados nas ações diretas de inconstitucionalidade propostas perante o Tribunal de Justiça do Estado;
- V propor ação civil pública e ação de improbidade administrativa;
- VI promover a cobrança da dívida ativa;
- VII elaborar ações diretas de inconstitucionalidade;
- VIII manifestar-se nos projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;



#



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 – DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

IX - coordenar a elaboração de informações nos mandados de segurança e *habeas* data impetrados contra autoridades municipais, assim como aquelas a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade;

X – assistir à administração pública no controle interno da legalidade e da moralidade administrativa de seus atos, especialmente por meio de:

- a) proposta de declaração de nulidade de atos administrativos;
- b) proposta de adoção de normas, medidas e procedimentos; e
- c) proposta de normatização de parecer;

XI – exercer o controle, a orientação normativa e a supervisão técnica dos serviços jurídicos das autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas municipais, na forma da lei;

XII – coordenar e controlar as comissões de processo administrativo disciplinar e as Comissões de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedor (CPAARF);

XIII – processar pedidos administrativos de indenização ou de satisfação de direitos, na forma da lei especial;

XIV – uniformizar a jurisprudência administrativa, dirimindo controvérsias jurídicas entre órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

XV – orientar a administração pública no cumprimento de decisões judiciais e opinar obrigatoriamente nos pedidos de extensão de julgado;

XVI – representar os interesses do Poder Executivo Municipal perante os Tribunais de Contas do Estado e da União;

XVII – relacionar-se com o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

- § 1º A representação judicial do Município e a consultoria jurídica do Poder Executivo são da exclusiva competência da Procuradoria Geral do Município.
- § 2º São autoridades do Poder Executivo habilitadas a formular consulta à Procuradoria Geral do Município o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção I Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 26 À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como Órgão central dos Sistemas Financeiros e Administrativos, de Gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica e Orçamento, de Gestão de Pessoas, de Gestão de Materiais e Serviços, de Gestão Patrimonial, de Gestão Documental, Editoração e Publicação Oficial, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, compete:

- I normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos, envolvendo:
- a) ingresso, movimentação e lotação do pessoal civil, permanente e temporário;
- b) programas de capacitação e de educação continuada dos servidores civis;
- c) planos de carreira, cargos e vencimento dos servidores civis;
- d) plano de saúde;
- e) progressão funcional do pessoal civil;
- f) remuneração dos servidores civis;
- g) perícia médica e saúde do servidor civil;
- h) melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais e a prevenção contra acidentes de trabalho;
- i) adoção de estratégias de comprometimento dos servidores em substituição às estratégias de controle;
- j) programas de atração e retenção dos servidores públicos;
- k) programas de valorização do servidor público, calcados no desempenho; e
- I) locação de mão-de-obra, bolsistas e estagiários.
- II centralizar, normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços, envolvendo:
- a) licitações de material e serviços;
- b) contratos de material e serviços; e
- c) estocagem e logística de distribuição de material.
- III gerenciar o arquivo público, visando o resgate, à preservação, à manutenção e à divulgação do patrimônio documental do Município, bem como a destinação dos documentos oficiais;
- IV elaborar anteprojetos de lei e demais atos relacionados com as ações de sua área de competência;
- V normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo:
- a) material adjudicado;
- b) bens móveis e imóveis; e
- c) transportes oficiais.

gue de la constante de la cons

A



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- VI manifestar-se, previamente, em assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário;
- VII formular a política de crédito do Município;
- IX desenvolver as atividades relacionadas com:
- a) tributação, arrecadação e fiscalização;
- b) administração financeira;
- c) despesa e dívida pública;
- d) contencioso administrativo-tributário.
- X coordenar e controlar a cobrança da dívida ativa na esfera administrativa, de forma articulada com a Procuradoria Geral do Município;
- XI gestão, coordenação e revisão de incentivos fiscais e tributários no âmbito municipal;
- XII administrar os Encargos Gerais do Município;
- XIII definir os prazos, critérios e procedimentos para os fechamentos contábeis necessários à elaboração dos balancetes mensais e à consolidação do balanço geral do Município;
- XIV coordenar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do sistema de gestão fiscal.
- XV definir as políticas de tecnologia da informação e governança eletrônica;
- XVI normatizar, padronizar, integrar e acompanhar as ações de tecnologia da informação e governança eletrônica das entidades da Administração Pública Municipal;
- XVII promover a programação, a organização, a coordenação, a execução, o controle, a avaliação e a normatização das atividades pertinentes ao processo orçamentário municipal;
- XVIII promover, coordenar, supervisionar e consolidar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, dos orçamentos anuais e dos atos que objetivem a abertura de créditos adicionais;
- XIX coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano Plurianual PPA;
- XX coordenar os procedimentos necessários à elaboração e entrega da Prestação de Contas Anual da Prefeitura à Câmara Municipal;







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 – DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- XXI elaborar e publicar os relatórios da execução orçamentária e da gestão fiscal; e
- XXII promover a transparência da gestão fiscal.
- **Art. 27** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é constituída dos seguintes departamentos:
- I Departamento Municipal de Administração e Finanças.
- II Departamento Municipal de Compras e Licitações.
- III Departamento Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Subseção I Do Departamento Municipal de Administração e Finanças

- **Art. 28** O Departamento Municipal de Administração e Finanças é constituído dos seguintes setores:
- I Setor de Contabilidade e Planejamento;
- II Setor de Pessoal:
- III Setor de Tributação;
- II Setor de Finanças;
- III Setor de Patrimônio e Serviços Gerais.

Parágrafo único. Cada setor desenvolverá as atividades especificadas, garantindo a eficiência, a legalidade e a transparência no âmbito de suas competências.

- **Art. 29** Ao Departamento Municipal de Administração e Finanças compete desenvolver as atividades relacionadas com:
- I administração e legislação de pessoal;
- II administração patrimonial e de material;
- III transportes e comunicações internas;
- IV administração dos serviços e encargos públicos municipais;
- V cadastro imobiliário e econômico:







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 – DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- VI manter o controle das contas a pagar, precatórios ou não;
- VII assessorar o Prefeito e outros órgãos do município em questões financeiras, analisar dados financeiros e planejar estratégias para melhorar a gestão financeira do município;
- VIII arrecadar as receitas municipais na forma estabelecida, legal e formalmente;
- IX manter a guarda do numerário e valores municipais;
- X escriturar a movimentação dos recursos financeiros do Município;
- XI movimentar recursos financeiros do Município, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais dos registros contábeis;
- XII pagar despesas autorizadas e devidamente processadas:
- XIII elaborar, administrar e executar a política tributária e financeira do Município;
- XIV elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária do Município;
- XV elaborar, acompanhar e executar a política de informatização do Município;
- XVI executar outras atividades correlatas a sua área de atuação e as que lhes forem determinadas pela autoridade superior.

Subseção II Departamento Municipal de Compras e Licitações.

- **Art. 30** O Departamento Municipal de Compras e Licitações é constituída dos seguintes setores:
- I Setor de Planejamento de Compras e Administração de Contratos;
- II Setor de Licitações;
- III Setor de Compras Diretas.
- **Art. 31** Ao Departamento Municipal de Compras e Licitações compete desenvolver as atividades relacionadas com:
- I organizar, coordenar e executar os processos licitatórios, conforme as modalidades previstas na legislação vigente, garantindo a transparência e a legalidade nas contratações públicas;







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- II elaborar e publicar editais de licitação, termos de referência e outros documentos necessários para a realização dos certames, assegurando a clareza, objetividade e precisão das informações;
- III acompanhar a execução das atas de registro de preços e dos contratos administrativos, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e editalícias, assegurando que os fornecedores atendam às exigências estabelecidas, controlar os prazos de vigência, comunicando os demais órgãos da administração pública municipal quando o término da vigência estiver próximo, para que possam ser adotadas as providências necessárias à continuidade dos serviços;
- IV manter o controle, arquivo e a integridade de todos os documentos relativos aos processos licitatórios e contratuais, conforme as normas de gestão documental e preservação de informações;
- V analisar e classificar as propostas apresentadas pelos licitantes, observando os critérios estabelecidos nos editais, realizando as diligências necessárias para garantir a conformidade com as exigências legais e contratuais;
- VI organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, prestadores de serviços e contratados do município, realizando a habilitação, a qualificação e a atualização cadastral conforme os requisitos legais;
- VII organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFI):
- VIII elaborar e divulgar relatórios sobre as compras e licitações realizadas pelo município, garantindo a transparência e o acesso às informações pela sociedade;
- IX propor e implementar boas práticas de governança pública nas atividades de compras e licitações, promovendo a eficiência, a ética e a efetividade nas aquisições e contratações do município;
- X colaborar com os órgãos municipais no levantamento das necessidades de compras e contratações, auxiliando na elaboração do planejamento orçamentário anual para garantir a alocação de recursos suficientes para a execução das licitações;
- XI promover a inclusão de critérios ambientais e sociais nas licitações, incentivando práticas sustentáveis e a aquisição de produtos e serviços que atendam aos princípios de responsabilidade social e ambiental;
- XII auxiliar os demais órgãos da administração no planejamento das contratações e exercer outras atividades correlatas e compatíveis com sua estrutura e competência, conforme as necessidades da administração municipal;







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

XIII - atuar com imparcialidade, transparência e ética, sempre em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo município.

Subseção III Departamento Municipal do Desenvolvimento Econômico

- **Art. 32** O Departamento Municipal do Desenvolvimento Econômico é constituído pelos seguintes setores:
- I Setor de Captação de Recursos e articulação institucional;
- II Setor de relações econômicas e empreendedorismo.
- **Art. 33** O Departamento Municipal do Desenvolvimento Econômico tem as seguintes atribuições:
- I formular e coordenar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento econômico sustentável, com foco em áreas estratégicas do Município;
- II fomentar e incentivar investimentos no Município, promovendo informações sobre oportunidades e vantagens locais, além de facilitar a instalação e expansão de empresas;
- III desenvolver e manter parcerias institucionais com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para fortalecer a economia local;
- IV promover o fortalecimento dos empreendimentos de micro, pequeno e médio porte por meio de suporte técnico, incentivo à formalização e acesso a recursos financeiros;
- V estimular o empreendedorismo e a inovação, articulando redes de apoio como incubadoras, aceleradoras e polos tecnológicos;
- VI planejar e implementar iniciativas voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, incluindo estímulo à pesquisa científica e tecnológica;
- VII realizar estudos e análises para subsidiar a formulação de planos e programas de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
- VIII promover a criação de condomínios empresariais, polos tecnológicos e aglomerados produtivos locais;
- IX implementar e coordenar o Programa de Parcerias Público-Privadas no Município, com foco na execução de projetos estruturantes;
- X identificar e captar recursos financeiros provenientes de fontes públicas e privadas, nacionais e internacionais, para fomentar projetos de desenvolvimento econômico;





LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- XI monitorar editais e oportunidades de financiamento que sejam compatíveis com os objetivos do Município;
- XII elaborar e gerenciar projetos estratégicos que visem a atração de investimentos e o fortalecimento econômico do Município;
- XIII representar o Município em fóruns, reuniões e eventos relacionados ao desenvolvimento econômico, à inovação e à captação de recursos;
- XIV planejar e executar programas de qualificação profissional e empresarial, visando ao desenvolvimento sustentável das atividades econômicas;
- XV identificar oportunidades econômicas locais e regionais para fomentar a geração de empregos e renda.

Seção II Da Secretaria Municipal da Saúde

- Art. 34 À Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade e competência o planejamento e a gestão pública da saúde, no âmbito municipal, bem como o desenvolvimento de políticas sociais, ambientais e econômicas, visando a redução do risco de doença e de outros agravos, em obediência à legislação vigente e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, desenvolvendo as seguintes atividades:
- I formular, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as políticas públicas de saúde no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II promover ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população, com foco nas necessidades locais, buscando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social:
- III planejar, implementar e acompanhar programas e projetos de saúde pública, com a participação das comunidades e demais órgãos e entidades da administração pública;
- IV coordenar a rede de serviços de saúde municipais, incluindo unidades de atendimento primário, hospitais, centros de saúde, unidades de urgência e emergência, de modo a garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde;
- V garantir a articulação entre os diversos níveis de atenção à saúde, buscando a integração entre a atenção básica, média e alta complexidade, além de fomentar a continuidade do cuidado ao paciente;

Sun

D



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- VI estabelecer e monitorar as metas de saúde pública municipais, acompanhando indicadores e propondo ajustes quando necessário para melhorar o atendimento à população;
- VII desenvolver e implementar programas de capacitação e educação continuada para os profissionais de saúde, buscando aprimorar a qualidade do atendimento prestado à população;
- VIII executar e coordenar ações de controle e fiscalização sanitária, visando à prevenção e erradicação de doenças, controle de epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, garantindo a segurança alimentar e sanitária;
- IX promover a articulação e cooperação com outras secretarias municipais, governos estadual e federal, além de organizações não governamentais e entidades comunitárias, para ampliar o acesso e a efetividade das políticas públicas de saúde;
- X implementar e supervisionar políticas de saúde mental, incluindo serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico, com foco na promoção da saúde mental e prevenção de transtornos psíquicos;
- XI realizar campanhas educativas sobre doenças, tratamentos, prevenção e cuidados com a saúde, visando a sensibilização da população e a melhoria das condições de saúde coletiva;
- XII gerir, em conjunto com o setor financeiro, a alocação dos recursos públicos destinados à área da saúde, garantindo a transparência, eficiência e cumprimento das normas legais de aplicação de verbas públicas;
- XIII promover a pesquisa e a inovação na área da saúde, incentivando a realização de estudos clínicos e epidemiológicos que possam contribuir para a melhoria das políticas de saúde municipal;
- XIV desenvolver e implementar estratégias para a saúde da mulher, criança, idoso, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade social, assegurando a atenção integral às necessidades específicas desses grupos;
- XV garantir a observância das normas de segurança e vigilância sanitária nos estabelecimentos de saúde, além de fornecer diretrizes para a melhoria contínua das condições de trabalho dos profissionais da saúde;
- XVI elaborar relatórios periódicos de gestão, com transparência, sobre as ações da Secretaria da Saúde, visando a prestação de contas à população e aos órgãos competentes;

Sun

90



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

XVII - garantir o cumprimento das normas de ética e conduta profissional entre os servidores da saúde, zelando pela qualidade do atendimento e pelos direitos dos usuários;

XVIII - desenvolver e implementar ações específicas para o combate a endemias no município, com a atuação dos agentes de combate a endemias, incluindo o controle e eliminação de focos de doenças transmissíveis, como dengue, zika, chikungunya, e outras doenças de interesse coletivo. Os agentes devem atuar em campo, realizando inspeções, orientações à população e ações de eliminação de focos, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde;

XIX - coordenar e promover programas educativos voltados à população sobre a prevenção de doenças endêmicas, estimulando a participação ativa da comunidade nas medidas preventivas, como o controle de focos de mosquitos e a eliminação de criadouros;

XX - implementar e coordenar ações de controle e gestão de animais de rua e domésticos, no âmbito da saúde pública, com foco na prevenção de zoonoses e no controle da população animal. A Secretaria da Saúde deverá atuar na conscientização sobre a posse responsável de animais domésticos, além de promover campanhas de vacinação, castração e identificação de animais, buscando reduzir os riscos à saúde pública;

XXI - articular com outras secretarias e entidades competentes, para a execução de políticas públicas integradas de manejo e bem-estar animal, incluindo a fiscalização de maus-tratos e a promoção de ações de adoção responsável de animais.

- Art. 35 A Secretaria Municipal de Saúde é constituída dos seguintes departamentos:
- I Departamento de Administração e Infraestrutura da Saúde;
- II Departamento da Atenção Primária à Saúde.
- **Art. 36** O Departamento de Administração e Infraestrutura da Saúde tem as seguintes atribuições:
- I coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais necessárias para o funcionamento das unidades de saúde municipais, garantindo o adequado funcionamento da infraestrutura física e logística das unidades de saúde;
- II gerenciar os recursos humanos e materiais destinados às unidades de saúde, incluindo a administração de pessoal, controle de suprimentos e a gestão de infraestrutura das unidades, assegurando a conformidade com as normas de saúde pública e segurança;





LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- III promover a manutenção das instalações físicas das unidades de saúde, realizando ações de melhorias contínuas, reformas e adaptações para garantir a acessibilidade e qualidade do atendimento à população;
- IV implementar e monitorar os processos administrativos, financeiros e contábeis necessários à execução das políticas de saúde, assegurando a correta alocação de recursos e a transparência na gestão;
- V realizar o controle e o acompanhamento do agendamento de atendimentos e da recepção nos serviços de saúde, visando otimizar o fluxo de pacientes e garantir que o atendimento seja eficiente e humanizado.
- **Art. 37** O Departamento de Administração e Infraestrutura da Saúde é constituído dos seguintes setores:
- I Setor de administração de pessoal, suprimentos e infraestrutura da saúde;
- II Setor de recepção e agendamento da unidade de saúde.
- Art. 38 O Departamento da Atenção Primária à Saúde tem as seguintes atribuições:
- I planejar, coordenar e supervisionar as ações de atenção primária à saúde no município, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e garantia do acesso a cuidados de saúde de qualidade para toda a população;
- II implementar e avaliar programas de saúde voltados para a promoção da saúde da família, com a participação ativa da comunidade e a integração das unidades de saúde com outros serviços municipais;
- III garantir a oferta e a continuidade dos serviços de saúde básica, incluindo consultas médicas, enfermagem, vacinação, programas de controle de doenças endêmicas, cuidados de saúde mental e atenção ao idoso;
- IV coordenar e supervisionar as ações de saúde bucal, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e outras atividades da atenção primária, buscando a integração e eficácia no atendimento ao paciente;
- V acompanhar a implementação e a execução de políticas públicas de saúde nos setores de Saúde Bucal, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e Fisioterapia, assegurando o cumprimento das diretrizes e a qualidade dos serviços prestados à população;
- VI coordenar os serviços de fisioterapia nas unidades de saúde, garantindo o acesso ao atendimento fisioterapêutico para pacientes com necessidades de reabilitação, recuperação pós-cirúrgica, tratamento de lesões e condições crônicas, de acordo com as diretrizes estabelecidas:



D



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

VII - coordenar a execução do programa da Academia da Saúde, disponibilizando serviços de atividades físicas terapêuticas e preventivas, conforme prescrição médica, para pacientes que necessitem de acompanhamento e cuidados específicos para a manutenção ou recuperação da saúde física;

VIII - realizar campanhas educativas e de sensibilização, buscando promover hábitos saudáveis e a adesão da população aos programas de saúde preventiva, incluindo atividades físicas e tratamentos fisioterápicos.

Art. 39 O Departamento da Atenção Primária à Saúde é constituído dos seguintes setores:

- I Setor de Atenção Primária à Saúde;
- II -Setor de Saúde Bucal;
- III Setor de Assistência Farmacêutica;
- IV Setor de Vigilância em Saúde;

Seção III Da Secretaria Municipal da Educação

- **Art. 40** À Secretaria Municipal de Educação compete o planejamento, a organização, a gestão e a execução das políticas públicas de educação no âmbito municipal, buscando garantir o acesso à educação de qualidade para toda a população, em conformidade com as diretrizes e princípios do Sistema de Ensino do Município, e com o objetivo de promover o desenvolvimento social, intelectual e cultural dos alunos. As atividades da Secretaria da Educação envolvem:
- I formular, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as políticas públicas de educação no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema de Ensino do Município;
- II promover ações de formação e valorização profissional dos educadores, visando à melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos alunos;
- III planejar, coordenar e implementar projetos e programas educacionais de caráter pedagógico e administrativo, garantindo a eficácia do processo de ensino-aprendizagem nas unidades de ensino;
- IV garantir a articulação entre as diversas etapas e modalidades de ensino, assegurando o acesso e a permanência dos alunos nas unidades educacionais, especialmente na educação básica;







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- V coordenar a implementação de programas de inclusão escolar, promovendo a educação para todos, sem discriminação, respeitando a diversidade e as necessidades específicas dos alunos;
- VI estabelecer e monitorar as metas educacionais municipais, acompanhando indicadores e propondo ajustes para melhorar o atendimento e os resultados educacionais:
- VII desenvolver e implementar programas de capacitação e educação continuada para os profissionais da educação, com foco no aprimoramento da prática pedagógica e na utilização de metodologias inovadoras;
- VIII implementar e coordenar políticas de acesso e permanência do aluno na escola, com o apoio das famílias e da comunidade escolar, buscando garantir a inclusão social e o sucesso educacional de todos;
- IX articular com outras secretarias municipais, entidades da sociedade civil e organismos externos, para a execução de políticas públicas integradas de apoio à educação e ao desenvolvimento das crianças e jovens;
- X desenvolver campanhas educativas sobre temas relevantes para a formação integral dos alunos, como educação financeira básica, empreendedorismo introdutório, criatividade e inovação, introdução às tecnologias, orientação vocacional e ética cidadã, promovendo habilidades fundamentais para a vida prática e para sua adaptação às demandas sociais contemporâneas;
- XI gerir, em conjunto com o setor financeiro, a alocação dos recursos públicos destinados à educação, garantindo a transparência, eficiência e o cumprimento das normas legais de aplicação de verbas públicas;
- XII implementar e coordenar ações voltadas à valorização e ao bem-estar dos profissionais da educação, assegurando um ambiente de trabalho saudável e motivador;
- XIII promover a pesquisa e a inovação no campo educacional, incentivando a produção de estudos, projetos e práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino municipal.
- **Art. 41** A Secretaria Municipal de Educação é constituída pelos seguintes departamentos:
- I Departamento de Administração, Infraestrutura e Transporte Escolar;
- II Departamento Pedagógico.







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- **Art. 42** O Departamento de Administração, Infraestrutura e Transporte Escolar tem as seguintes atribuições:
- I coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais necessárias para o funcionamento da rede municipal de ensino, incluindo a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros das unidades escolares;
- II garantir a adequada infraestrutura das escolas, promovendo melhorias contínuas nas instalações físicas e a adequação das unidades de ensino às normas de segurança e acessibilidade;
- III gerenciar o transporte escolar, assegurando a oferta de transporte adequado, seguro e eficiente aos alunos da rede pública de ensino, conforme a demanda e as diretrizes estabelecidas;
- IV implementar e monitorar processos administrativos necessários ao funcionamento da rede municipal de ensino, incluindo a administração de pessoal, controle de suprimentos e a gestão de infraestrutura das unidades de ensino;
- V promover a manutenção das unidades escolares, realizando ações de reformas, melhorias e adequações necessárias ao atendimento das demandas pedagógicas e estruturais.
- Art. 43 O Departamento Pedagógico tem as seguintes atribuições:
- I coordenar, supervisionar e implementar as atividades pedagógicas nas unidades de ensino municipais, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- II desenvolver, coordenar e implementar projetos pedagógicos e programas educativos que atendam às necessidades dos alunos e da comunidade escolar, promovendo a inclusão, a equidade e a qualidade no ensino;
- III planejar, coordenar e supervisionar as atividades de formação continuada para professores e gestores escolares, visando a melhoria das práticas pedagógicas e a atualização do corpo docente;
- IV garantir a execução das políticas pedagógicas do município, assegurando que as unidades de ensino cumpram as diretrizes curriculares e atendam às necessidades educacionais da população;
- V acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico dos alunos, desenvolvendo estratégias para melhoria dos resultados e para a inclusão de alunos com necessidades especiais no processo educacional;



00



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

VI - implementar e coordenar programas de apoio à educação inclusiva, visando atender os alunos com deficiência e necessidades educacionais específicas, por meio de adaptações curriculares e suporte pedagógico;

VII - articular com outras secretarias e instituições educacionais, visando à promoção de uma educação integral e o fortalecimento do vínculo entre a escola, a família e a comunidade;

VIII - promover a utilização de metodologias inovadoras, tecnologias educacionais e novas abordagens pedagógicas que contribuem para o desenvolvimento do pensamento crítico e a formação integral dos alunos.

Seção IV Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Art. 44 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação tem como finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de Habitação de Interesse Social no âmbito do Município. Para tanto, considera a articulação das suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais, observadas as disposições, normativas e pactuações, e executa atividades compatíveis e correlatas à sua área de atuação. As atividades da Secretaria incluem:

I – formular, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as políticas públicas de assistência social e habitação de interesse social no âmbito municipal;

II – promover a articulação e cooperação com outras secretarias municipais, governos estadual e federal, entidades não governamentais e organizações comunitárias, visando à integração das políticas de assistência social e habitação;

III – coordenar e supervisionar a implementação do Plano Municipal de Educação Permanente no âmbito da assistência social;

 IV – implementar a vigilância socioassistencial no município, promovendo o monitoramento e a avaliação das políticas, programas, projetos e serviços ofertados;

 V – garantir a articulação entre os serviços de proteção social básica e especial, assegurando a continuidade do cuidado e a efetivação dos direitos sociais;

VI – coordenar o processo de planejamento e execução das ações e programas da Política Municipal de Habitação, com foco na regularização fundiária, assentamentos precários e loteamentos irregulares, em consonância com a política nacional e estadual de habitação;





LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

VII – gerir o Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) e o Fundo Municipal de Habitação, promovendo a articulação de recursos para a execução das políticas de assistência social e habitação de interesse social;

VIII – implementar ações de trabalho social com famílias, focando na organização comunitária e social, e fortalecer a rede de serviços socioassistenciais;

IX – articular, coordenar e executar projetos de habitação e regularização fundiária, com ênfase no planejamento urbano e na oferta de lotes urbanizados com infraestrutura básica, atendendo às demandas habitacionais do município;

X – garantir a proteção e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações nas áreas de proteção social básica e especial, com foco em famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

XI – promover a articulação intersetorial entre os diversos serviços e redes de proteção social, promovendo a integração entre as políticas de assistência social e habitação;

XII – coordenar a implementação de programas, como o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único (CADÚNICO), bem como a execução dos benefícios eventuais;

XIII – apoiar a implementação e execução das ações socioassistenciais nos CRAS e outras unidades de atendimento, garantindo a continuidade do cuidado, o acompanhamento e a avaliação das ações;

XIV – coordenar o processo de busca ativa no território, garantindo o acesso de todas as famílias a serviços de assistência social e habitação;

XV – elaborar e coordenar projetos e ações voltadas à inclusão social e à superação das desigualdades habitacionais e socioassistenciais;

XVI – planejar e organizar seminários, conferências e capacitações sobre a Política de Assistência Social e Habitação de Interesse Social.

Art. 45 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação é constituída dos seguintes departamentos:

- I Departamento de Assistência Social;
- II Departamento de Habitação.

Art. 46 O Departamento de Assistência Social tem as seguintes atribuições:

I – formular, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as políticas públicas de assistência social no município, observando as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);





LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

 II – coordenar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social;

III – regular e supervisionar as parcerias com entidades socioassistenciais, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

 IV – implementar políticas de proteção social básica e especial, visando à inclusão social e à promoção dos direitos dos cidadãos;

V – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), coordenando as ações e a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à área da assistência social;

VI – promover ações de articulação interinstitucional e intersetorial para o fortalecimento da rede de atendimento e apoio à população em situação de risco;

VII – realizar e coordenar ações de capacitação e formação continuada dos profissionais que atuam na área da assistência social, incluindo a promoção de eventos como conferências e seminários;

VIII – promover a gestão e coordenação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (CADÚNICO);

IX – acompanhar a execução dos benefícios eventuais e garantir a oferta de proteção social a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Art. 47 O Departamento de Assistência Social é constituído dos seguintes setores:

- I Setor de Gestão do SUAS;
- II Setor de Proteção Social Básica;
- III Setor de Proteção Social Especial.

Art. 48 O Departamento de Habitação tem as seguintes atribuições:

 I – executar a política municipal de habitação social, promovendo a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários, loteamentos e parcelamentos irregulares;

 II – estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução de projetos habitacionais;







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

III – coordenar o planejamento habitacional, com base em diagnósticos socioeconômicos e estudos territoriais, visando atender às demandas habitacionais do município;

 IV – realizar o trabalho social com famílias beneficiárias de programas habitacionais, promovendo a organização comunitária e social;

V – implementar e monitorar estratégias para a ampliação do acesso da população a lotes urbanizados com infraestrutura urbana básica;

VI – acompanhar e gerir o Fundo Municipal de Habitação;

VII – promover o planejamento habitacional com base em dados do diagnóstico habitacional, demanda espontânea dos municípios e/ou busca ativa de profissionais que atuam na área;

VIII – elaborar planejamento e monitoramento orçamentário dos programas habitacionais e a integração aos instrumentos de planejamento municipal;

IX – conhecer a política nacional e estadual de habitação visando acessar, através de editais e projetos, recursos públicos para atender as demandas habitacionais do município;

 X – articular, coordenar e executar as políticas de habitação e sociais do Município em consonância com a política de habitação da União e do Estado;

XI – elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento habitacional e social;

XII – coordenar as estratégias de implementação de planos, programas e projetos de habitação;

XIII - promover processos de inscrição e seleção dos beneficiários;

XIV – promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infraestrutura urbana básica;

XV – acompanhamento sistemático aos munícipes contemplados com unidades habitacionais;

XVI – realização de trabalho social com famílias visando a organização comunitária e social;

XVII – dar subsídios técnicos à criação e implantação de um programa Municipal de Habitação e levantamento do déficit municipal de moradias, caracterizando o perfil socioeconômico da população alvo;







LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

XVIII – dar suporte técnico aos Programas voltados à questão habitacional;

XIX – elaborar projetos sociais para Plano de Trabalho de captação de recursos financeiros;

XX – planejamento e organização de seminários, conferências e palestras voltadas ao tema da Habitação de Interesse Social;

XXI – identificar, com demais profissionais do município, áreas de interesse social para construção de unidades habitacionais;

XXII – formular, coordenar e executar a política de regularização urbana e fundiária em áreas públicas ocupadas irregularmente, por famílias de baixa renda, garantindo condições de permanência e habitabilidade, permitindo a inclusão na cidade formal;

XXIII – coordenar e executar a remoção e os reassentamentos de pessoas em locais apropriados para habitação, quando estas estiverem localizadas em áreas de risco ou de proteção ambiental, em casos que não seja possível a permanência de famílias.

Art. 49 O Departamento de Habitação é constituído dos seguintes setores:

- I Setor de Planejamento Habitacional;
- II Setor de Regularização Fundiária.

Seção V Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 50 À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete o planejamento, a coordenação, a execução e a fiscalização das ações voltadas ao desenvolvimento urbano e rural, à infraestrutura do município e à melhoria da qualidade de vida da população, garantindo a eficiência nos serviços públicos prestados, conforme as diretrizes do município. As atividades da Secretaria incluem:

- I elaborar e implementar políticas públicas de obras, serviços urbanos e infraestrutura, promovendo o desenvolvimento sustentável tanto nas áreas urbanas quanto rurais do município;
- II coordenar a execução e o monitoramento das obras de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, saneamento, drenagem, sistemas de abastecimento de água, além da manutenção de prédios públicos e vias urbanas e rurais;
- III supervisionar, coordenar e executar as ações de limpeza pública, manejo de resíduos sólidos, poda de árvores, iluminação pública e manutenção de praças, parques e áreas verdes;





LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- IV planejar e executar programas e projetos relacionados à melhoria da mobilidade urbana e rural, incluindo a construção e manutenção de estradas, pontes e sistemas de transporte público, com foco na melhoria da infraestrutura rural, essencial para o desenvolvimento econômico do município;
- V garantir a execução de serviços relacionados ao abastecimento de água, por meio de poços artesianos e a distribuição e cobrança de tarifas de água aos consumidores do município.
- VI implementar e fiscalizar os serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos, incluindo a promoção de programas de reciclagem e educação ambiental:
- VII articular com outras secretarias e instituições públicas e privadas para o planejamento e a execução de obras e serviços urbanos e rurais integrados, fortalecendo as políticas municipais de desenvolvimento urbano e sustentável;
- VIII gerir e executar os serviços de oficina para os veículos, máquinas e equipamentos da frota Municipal, realizando as manutenções preventivas e corretivas, e fiscalizando os serviços prestados por terceiros, garantindo a eficiência operacional da frota.
- Art. 51 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é constituída pelos seguintes Departamentos:
- I Departamento de Administração e Gestão de Frotas
- II Departamento de Serviços Urbanos
- III Departamento de Estradas
- IV Departamento de Abastecimento de Águas
- Art. 52 O Departamento de Administração e Gestão de Frotas tem as seguintes atribuições:
- I coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria, incluindo a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II implementar processos administrativos para o funcionamento eficiente da Secretaria e garantir a adequação dos serviços prestados;
- III gerir a frota de veículos e máquinas utilizados nos serviços prestados pelos departamentos da Secretaria;

Jul 1

2



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

 IV - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos da frota Municipal.

Art. 53 O Departamento de Serviços Urbanos tem as seguintes atribuições:

- I planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos municipais, vias públicas urbanas e rurais, praças, parques e jardins;
- II fiscalizar as atividades de poda e supressão de árvores em áreas públicas e, quando necessário, em áreas privadas;
- III coordenar a execução de serviços de limpeza urbana, iluminação pública e manutenção de equipamentos urbanos;
- IV emitir autorizações e fiscalizar as intervenções de concessionárias e prestadores de serviços nos logradouros, equipamentos e prédios públicos.

Art. 54 O Departamento de Estradas tem as seguintes atribuições:

- I planejar, coordenar, supervisionar e executar a construção e a manutenção de estradas, tanto urbanas quanto rurais, com foco no desenvolvimento da infraestrutura rural do município;
- II implementar projetos de melhoria da infraestrutura viária, incluindo o desenvolvimento de programas de segurança no trânsito e adequação das vias públicas;
- III solicitar e supervisionar a manutenção das máquinas e equipamentos utilizados pela diretoria nos serviços de sua competência.

Art. 55 O Departamento de Abastecimento de Águas tem as seguintes atribuições:

- I coordenar a execução da política municipal de abastecimento de água, garantindo a distribuição eficiente de água potável aos habitantes do município;
- II gerenciar a operação dos poços artesianos e a rede de abastecimento de água, promovendo a manutenção preventiva e corretiva do sistema;
- III coordenar a emissão das faturas de cobrança de água e a prestação de serviços de atendimento ao consumidor;
- IV implementar ações para a conservação de recursos hídricos e promover a educação e conscientização da população sobre o uso racional da água.

Seção VI

Jun 1

to

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- **Art. 56** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é responsável pelo planejamento, formulação, coordenação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, agropecuário, pesqueiro e florestal, com foco na promoção do desenvolvimento sustentável e na conservação ambiental. As atividades da Secretaria incluem:
- I planejar, formular e normatizar as Políticas de Desenvolvimento Rural do Município de Santiago do Sul;
- II planejar e elaborar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e florestal;
- III planejar e elaborar programas, projetos e ações de apoio ao agronegócio, à biotecnologia, à segurança alimentar, à produção e uso de plantas e sementes bioativas e ornamentais, e ao uso de micro e nanotecnologia na agropecuária;
- IV formular a política municipal de apoio ao abastecimento, armazenamento e à logística de comercialização de produtos agropecuários;
- V elaborar programas, projetos e ações referentes à política agrícola e agrária municipal;
- VI planejar e avaliar as políticas e ações de apoio à comercialização da produção animal e vegetal, seus produtos e subprodutos;
- VII apoiar ações ligadas ao associativismo e cooperativismo rural, fomentando a organização dos produtores e o fortalecimento das cadeias produtivas;
- VIII colaborar com a União e o Estado na execução de programas, projetos e ações nas áreas de política agrária, aquicultura e desenvolvimento rural;
- IX coordenar a conservação e a manutenção das vias rurais, garantindo o escoamento eficiente da produção agropecuária e o acesso das comunidades às áreas de cultivo e aos centros urbanos;
- X executar, de forma articulada com os órgãos competentes, a fiscalização ambiental no Município de Santiago do Sul;
- XI elaborar instruções normativas relativas às atividades de licenciamento e autorização ambientais, padronizando os procedimentos administrativos e técnicos;
- XII coordenar e implantar o sistema de controle ambiental relacionado ao licenciamento de empreendimentos de impacto ambiental, às autuações ambientais transacionadas e ao uso legal de áreas de preservação permanente;



do



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- XIII licenciar ou autorizar atividades públicas ou privadas com potencial para causar degradação ambiental;
- XIV fiscalizar e monitorar o cumprimento das condicionantes determinadas no processo de licenciamento ambiental;
- XV elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionadas à proteção dos ecossistemas e ao uso sustentável dos recursos naturais em âmbito municipal;
- XVI propor convênios com órgãos da Administração Federal e Estadual, visando maior eficiência na gestão de licenciamento e autorização ambientais;
- XVII receber, averiguar *in loco*, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, os casos de denúncias de maus-tratos a animais, garantindo que sejam tomadas as medidas adequadas;
- XVIII realizar o resgate e/ou retirada de animais de grande porte soltos em vias públicas ou em situação de abandono ou maus-tratos, zelando pela segurança pública e pelo bem-estar dos animais.
- Art. 57 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta pelos seguintes departamentos:
- I Departamento de Agricultura;
- II Departamento de Meio Ambiente.
- Art. 58 O Departamento de Agricultura tem as seguintes atribuições:
- I planejar, coordenar e implementar políticas públicas e programas voltados ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e florestal;
- II promover o apoio e a capacitação de produtores rurais e empreendimentos agropecuários, com ênfase no desenvolvimento sustentável;
- III coordenar ações de apoio ao abastecimento, armazenamento e comercialização de produtos agropecuários;
- IV supervisionar e incentivar o uso de tecnologias e práticas agrícolas sustentáveis, incluindo sistemas de produção agroecológicos e agropecuários;
- V coordenar as atividades de manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas utilizados nos serviços prestados aos agricultores do município, em conjunto com a



20

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos, garantindo a eficiência na operação e a conservação desses bens;

VI - apoiar o associativismo e cooperativismo rural, incentivando a formação de grupos e entidades que fortaleçam a agricultura local e promovam a comercialização coletiva de produtos.

Art. 59 O Departamento de Agricultura é constituído pelos seguintes setores:

- I Setor de Agricultura, Máquinas e Implementos Agrícolas;
- II Setor de Pecuária e Cuidados aos Animais.
- Art. 60 O Departamento de Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:
- I executar e coordenar políticas de proteção ambiental, promovendo a conservação de ecossistemas e o uso sustentável dos recursos naturais;
- II coordenar o licenciamento ambiental e a fiscalização das atividades que possam causar degradação ambiental, garantindo que as práticas agrícolas e industriais estejam em conformidade com as normas ambientais;
- III desenvolver programas e ações de educação ambiental, promovendo a conscientização sobre práticas sustentáveis e a importância da preservação ambiental;
- IV realizar a fiscalização e o controle das atividades que envolvem o uso de áreas de preservação permanente e de proteção ambiental, combatendo o desmatamento ilegal e o uso inadequado dos recursos naturais;
- V monitorar e fiscalizar denúncias de infrações ambientais, incluindo o manejo de resíduos sólidos e a poluição de cursos d'água;
- VI implementar ações voltadas à proteção da biodiversidade local e à recuperação de áreas degradadas, promovendo a restauração de ecossistemas essenciais para o equilíbrio ambiental do município.

Seção VII Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Art. 61 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das políticas públicas nas áreas de cultura, esporte e turismo, visando promover o desenvolvimento integral do município e a qualidade de vida da população. As atividades da Secretaria incluem:



20

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

- I planejar, formular e normatizar as políticas públicas relacionadas à cultura, esporte e turismo, com foco na integração dessas áreas ao desenvolvimento social e econômico do município;
- II apoiar e promover a diversidade cultural local, incentivando as manifestações culturais, artísticas e tradicionais;
- III planejar e coordenar as ações de fomento ao esporte e à prática de atividades físicas, incentivando a participação de toda a comunidade;
- IV elaborar e executar programas e projetos voltados ao desenvolvimento do turismo sustentável, promovendo Santiago do Sul como destino turístico, em especial ao turismo rural;
- V apoiar e incentivar a realização de manifestações e eventos culturais, esportivos e turísticos, contribuindo para o fortalecimento da identidade local e atração de visitantes;
- VI estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e privados, buscando recursos e intercâmbio de experiências para o desenvolvimento integrado das áreas de cultura, esporte e turismo;
- VII planejar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para o financiamento de projetos nas áreas de cultura, esporte e turismo junto a organismos nacionais e internacionais;
- VIII elaborar programas, projetos e ações nas áreas de turismo e lazer voltados à inclusão de portadores de necessidades especiais e demais segmentos da sociedade;
- IX planejar e coordenar ações de promoção de Santiago do Sul como destino turístico, com foco na divulgação nacional, estadual e internacional, em especial quanto ao turismo rural;
- X compatibilizar as diretrizes municipais às políticas nacional e estadual de desenvolvimento do turismo, esporte e cultura, assegurando a integração das ações;
- XI representar o Município, por meio de convênios, acordos e outros meios, junto a órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais, estaduais e internacionais, para fomentar e viabilizar atividades turísticas e de lazer.
- **Art. 62** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é constituída pelos seguintes departamentos:
- I Departamento de Cultura e Turismo;
- II Departamento de Esporte.

Guero.

20



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 63 O Departamento de Cultura e Turismo tem as seguintes atribuições:

- I planejar, coordenar e implementar políticas públicas nas áreas de cultura e turismo, promovendo o desenvolvimento cultural e o fortalecimento do setor turístico local, em especial o turismo rural;
- II promover a realização de eventos culturais, festivais, exposições e manifestações artísticas que visem a preservação e valorização da cultura local;
- III incentivar a criação de espaços culturais e artísticos, apoiando a formação e capacitação de artistas e produtores culturais;
- IV elaborar e implementar projetos turísticos, incentivando o ecoturismo, o turismo histórico-cultural e a valorização do patrimônio natural e arquitetônico de Santiago do Sul;
- V coordenar ações de marketing e divulgação do município como destino turístico, através de mídias digitais, feiras e eventos turísticos;
- VI estabelecer parcerias com agências de turismo e outros municípios para promover Santiago do Sul em mercados nacionais e internacionais;

Art. 64 O Departamento de Esporte tem as seguintes atribuições:

- I planejar, coordenar e executar políticas públicas de incentivo à prática de esportes e atividades físicas no município, com foco na promoção da saúde e bem-estar da população;
- II promover eventos esportivos de diversos níveis e modalidades, integrando as diversas faixas etárias e grupos sociais da população, com especial atenção ao esporte amador e à inclusão de praticantes idosos;
- III apoiar a infraestrutura esportiva, incluindo a manutenção e construção de equipamentos e espaços públicos destinados à prática de esportes, garantindo acessibilidade para todas as faixas etárias, especialmente para o público idoso;
- IV incentivar a participação das escolas e da comunidade local em atividades esportivas e recreativas, com programas específicos para jovens, adultos e idosos, promovendo o bem-estar físico e social da população;
- V fomentar a integração e a realização de intercâmbios esportivos com outros municípios, buscando o aprimoramento técnico e o fortalecimento do esporte local, com ênfase na inclusão de atletas amadores e idosos em competições.



De



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

- **Art. 65** As entidades integrantes da Administração Indireta Municipal reger-se-ão pelas disposições contidas nesta Lei Complementar e nas leis específicas, obedecidos os seguintes princípios institucionais:
- I as autarquias e fundações públicas de direito público, pelas leis de criação e respectivos regimentos internos;
- II as fundações públicas de direito privado, pelas leis que autorizarem sua institucionalização e pelos respectivos estatutos; e
- III as empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, pelas leis que autorizarem sua constituição e pelos respectivos estatutos ou contratos sociais.
- **Art. 66** Os Conselhos, Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho e congêneres, seguirão as competências e atribuições contidas nos respectivos atos de criação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ORÇAMENTÁRIAS

- **Art. 67** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta que forem necessárias para adequar o orçamento à nova estrutura organizacional de que trata esta Lei Complementar e suprir as despesas correntes.
- **Art. 68** Aos servidores que, em virtude da reestruturação administrativa estabelecida na presente Lei Complementar, forem movimentados de uma pasta para outra, fica assegurada a lotação e o regime remuneratório a que fazem jus no órgão de origem.
- **Art. 69** Os servidores lotados nos órgãos da administração direta, cujas Secretarias foram alteradas, serão relotados nas Secretarias que absorverem as respectivas atribuições, passando os cargos de que são titulares a integrar o quadro lotacional do órgão de destino, com o correspondente acréscimo dos cargos nos respectivos quadros de pessoal, mantidos os atuais níveis e classes.
- **Art. 70** As Secretarias Municipais criadas nos termos desta Lei Complementar, continuarão nas respectivas áreas de competências, a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais extintas, ou cujas competências foram objeto de transferência.



do



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 71 O impacto orçamentário financeiro está previsto no orçamento corrente e nos dois subsequentes, bem como a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 72 O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei no que couber.

Art. 73 Compõe como anexo da presente Lei Complementar, o Estudo de Impacto Orçamentário e o organograma da nova estrutura administrativa.

Art. 74 Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Art. 75 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 001/97 de 10 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 27 de janeiro de 2025.

ALACIR DURANTE Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

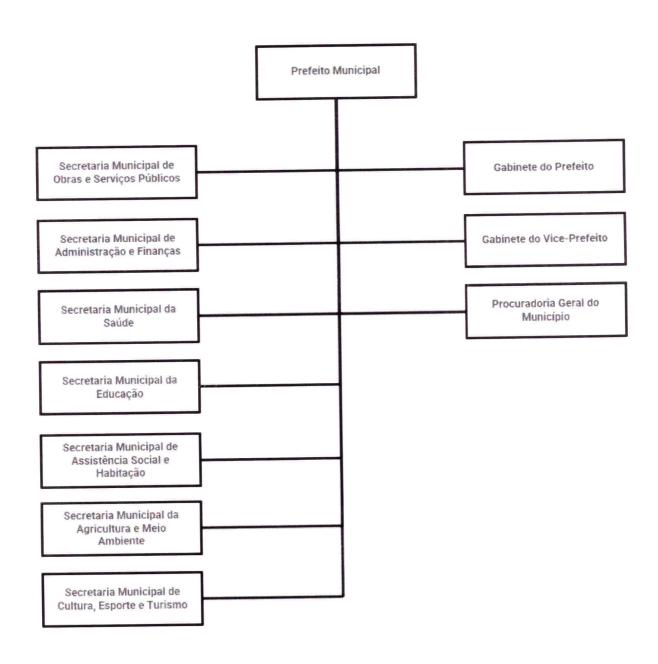
Assessor de Administração



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

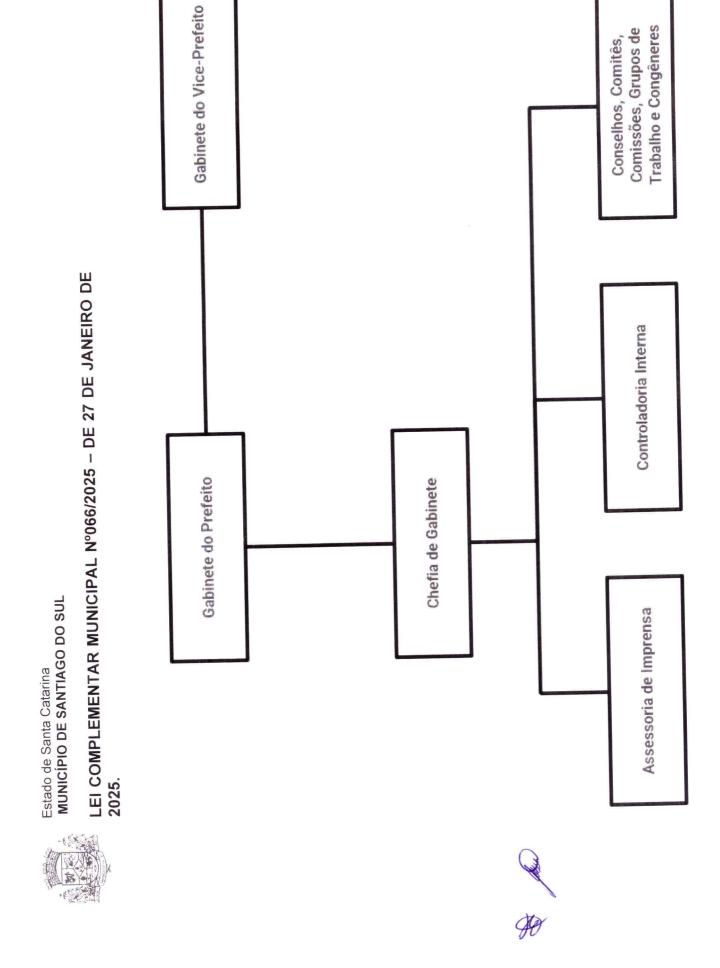
Anexo I

ORGANOGRAMA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



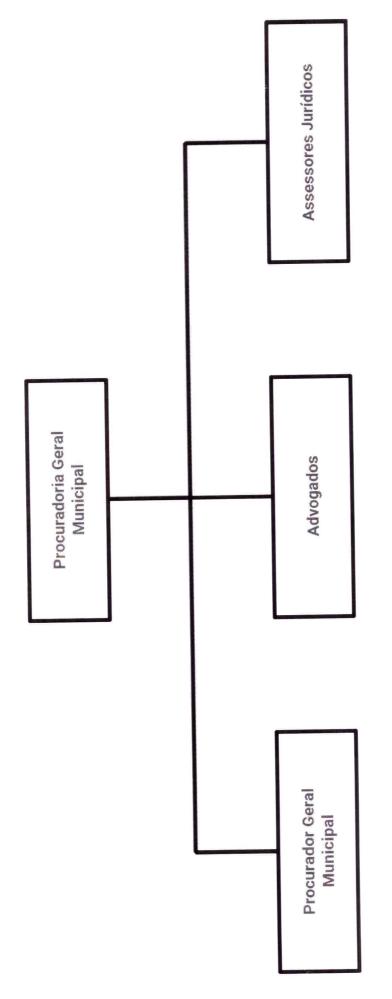
















Departamento Municipal do Desenvolvimento Econômico Setor de Captação de Recursos e Articulação Institucional Econômicas e Empreendedorismo Setor de Relações Setor de Compras Diretas Compras e Administração de Contratos Setor de Planejamento de Setor de Licitações Administração e Finanças Departamento Municipal de Compras e Licitações Secretaria Municipal de Setor de Contabilidade e Planejamento Setor de Património e Setor de Tributação Setor de Finanças Serviços Gerais Setor de Pessoal Departamento Municipal de Administração e Finança

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

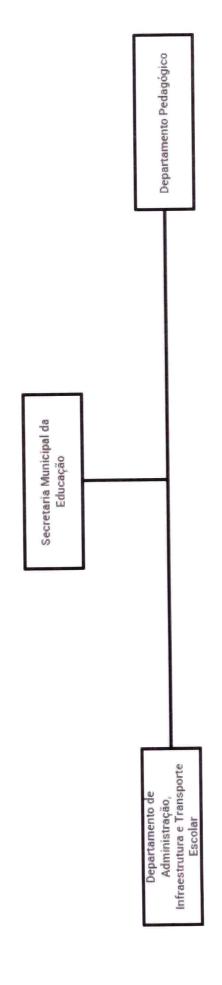


Departamento da Atenção Setor de Atenção Primária Setor de Vigilância em Setor de Saúde Bucal Setor de Assistência Farmacêutica à Saúde Saúde LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE Secretaria Municipal de Saúde Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL Setor de administração de agendamento da unidade de saúde pessoal, suprimentos e infraestrutura da saúde Setor de recepção e Administração e Infraestrutura da Saúde Departamento de

Primária à Saúde

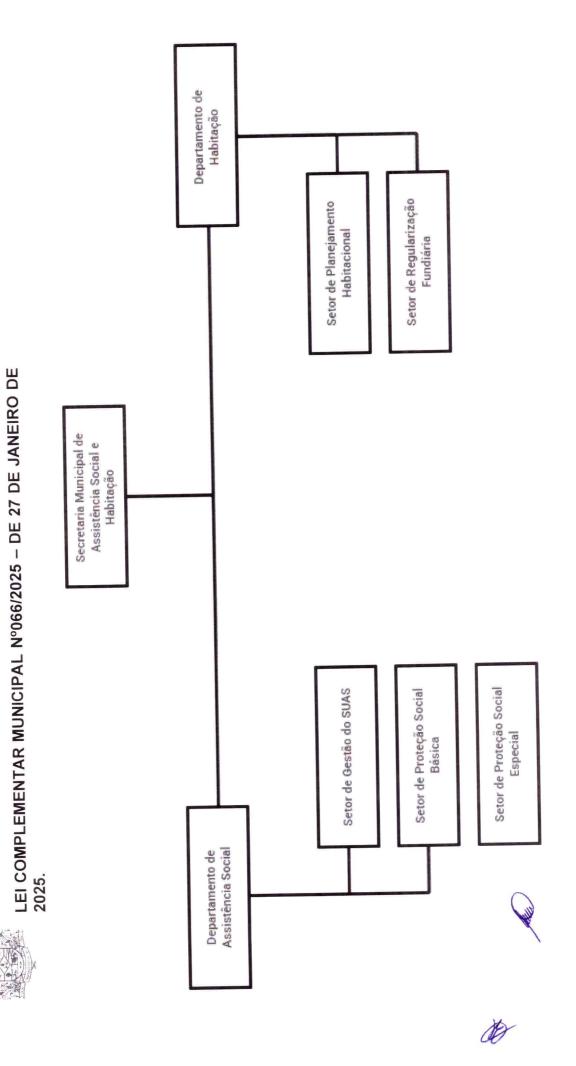




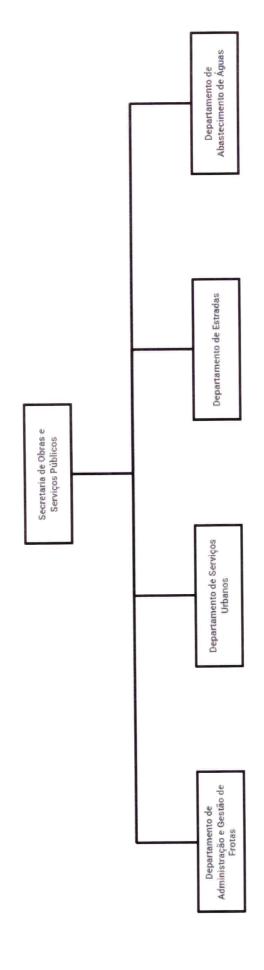








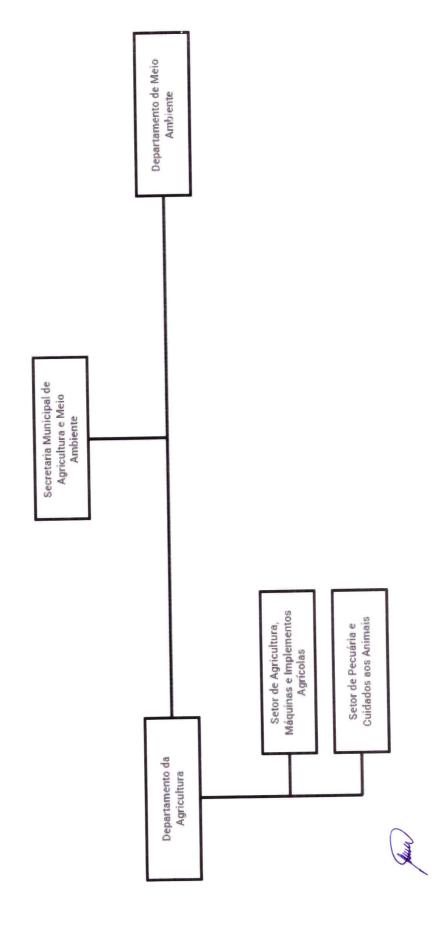
















Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

